



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 3º andar – Sala 309
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico
CEP 80530-912 – Curitiba – PR
Telefone: 41 3200 3556

Ata da Assembleia Geral do I Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar

contra a Mulher (I FOVID/PR)

Dia 09/06/2022, 16h50 –

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (quinta-feira), às 16h50, teve início a Assembleia Geral do I Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID/PR), sob a presidência da Desembargadora Ana Lúcia Lourenço, Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e Vice-Presidência do Juiz de Direito Doutor Marcos Antônio da Cunha Araújo, com a colaboração, na coordenação das atividades, do Juiz de Direito Doutor Ariel Nicolai Cesa Dias. Estiveram presentes ainda na Plenária os(as) Magistrados(as) e servidores(as) votantes a seguir nominados: Doutora Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo, Doutora Cíntia Graeff; Doutor Cristiano Diniz da Silva, Doutora Débora Cassiano Redmond, Doutor Diego Paolo Barausse, Dr. Eldom Stevem Barbosa dos Santos, Doutora Jade Seffair Ferreira, Doutora Lorany Serafim Morelato, Doutora Márcia Guimarães Marques, Doutora Marisa de Freitas, Doutora Paula Chedid Magalhães, Doutor Renato Garcia, Doutora Tais de Paula Scheer, Psicóloga Maísa Biersdorf Schneider e Psicóloga Maria Raquel Diz Muniz. A Assembleia Geral destinou-se à apresentação e votação de proposições, recomendações e propostas de alteração de enunciados do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), bem como de sugestões de novos enunciados, formuladas pelos(as) Magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que participaram das oficinas temáticas preparatórias do I FOVID/PR, quais sejam: 1. Cível, Criminal e Aspectos Legislativos; e 2. Equipes Multidisciplinares. As propostas aprovadas serão encaminhadas, pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), à Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e à Presidência do FONAVID de 2022. Iniciados os trabalhos, a Desembargadora Ana Lúcia Lourenço concedeu a palavra ao Dr. Marcos Antônio da Cunha Araújo, que agradeceu a participação de todos(as) e apresentou as disposições do Regimento Interno do I FOVID/PR quanto à composição da Assembleia Geral e ao desenvolvimento das atividades. Foi confirmada a existência de quórum para a realização das votações e foi eleito como Secretário o Doutor Marcos Antônio da Cunha Araújo. Em seguida, deu-se início à exposição e votação das propostas elaboradas pelos grupos de discussão referentes a cada uma das oficinas. No que tange à oficina com a temática Equipes multidisciplinares, a sustentação foi proferida pelo Doutor Eldom Stevem Barbosa dos Santos. As votações transcorreram normalmente, cujos resultados são a seguir descritos: 1. Proposições: A) “O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, juntamente com a Coordenadoria da Violência Doméstica, deverá equipar os juízos com competência na área da Violência Doméstica com Equipe Multidisciplinar de atuação exclusiva neste juízo, cuja distribuição deverá obedecer ao Manual de Rotinas de Estruturação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do CNJ. Até que essas equipes possam ser implementadas em todas as Unidades Judiciárias com competência na esfera da Violência Doméstica, solicita-se a criação de equipes multidisciplinares com atuação regionalizada.” APROVADA POR UNANIMIDADE. B) “A CEMSU – Central de Medidas Sociais Úteis, sob coordenação da Equipe



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 3º andar – Sala 309

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico

CEP 80530-912 – Curitiba – PR

Telefone: 41 3200 3556

Multidisciplinar atuante no contexto de violência de gênero, poderá colaborar com o atendimento humanizado à vítima de violência de gênero, preenchimento e/ou atualização do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens autores de Violência.” APROVADA POR UNANIMIDADE. C) “O Tribunal, juntamente com a CEVID, ouvidos os demais atores da rede de proteção, deverá estabelecer um protocolo de atendimento em violência de gênero que orientará a atuação das Equipes Multidisciplinares.” APROVADA POR UNANIMIDADE. 2. Propostas de alteração aos Enunciados do FONAVID (alterações grafadas em negrito): A) Enunciado 16: Constitui atribuição da Equipe Multidisciplinar conhecer e contribuir com a articulação, mobilização e fortalecimento da rede de serviços de atenção às mulheres, homens, crianças e adolescentes envolvidos nos processos que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e **construção/aplicação dos fluxos e protocolos de atendimento**. APROVADA POR UNANIMIDADE. B) Enunciado 53: Compete à juíza e/ou ao juiz de cada Comarca, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, articular a rede de proteção e de atendimento à mulher em situação de violência doméstica visando à capacitação em direitos humanos, com perspectiva de gênero, para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ e **construção/aplicação dos fluxos e protocolos de atendimento**. APROVADA POR UNANIMIDADE. C) Enunciado 57: De acordo com a gravidade das diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e/ou da vulnerabilidade da vítima, poderá ser utilizada a modalidade de depoimento especial, por aplicação analógica da Lei nº 13.431/2017, com base no Art. 10-A da Lei Maria da Penha, nos arts. 3º, “f”, 4º e 7º, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e Recomendação (CEDAW), a fim de assegurar forma humanizada de coleta de depoimentos e preservação da dignidade da pessoa humana, evitando retraumatizações, **levando em consideração a análise prévia/parecer da equipe técnica ou do/a responsável pela realização do depoimento especial**. APROVADA POR UNANIMIDADE. No tocante à oficina com a temática Cível, Criminal e Aspectos Legislativos, a sustentação ficou a cargo do Doutor Ariel Nicolai Cesa Dias. As votações transcorreram normalmente, conforme segue: 1. Recomendações: A) “Recomenda-se o atendimento especializado nas Delegacias de Polícia, inclusive em regime de plantão, com a capacitação adequada da equipe policial e preferencialmente com o espaço que garanta a proteção integral de crianças, que acompanhem a ofendida.” APROVADA POR UNANIMIDADE. B) “Recomenda-se que o atendimento humanizado previsto no artigo 10-A da Lei nº 11.340/2006 deve ser observado na confecção do laudo pericial, bem como o encaminhamento da ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal, em cumprimento ao artigo 11, III da Lei nº 11.340/2006.” APROVADA POR UNANIMIDADE. C) “Recomenda-se, quando do atendimento, o procedimento de tomada de fotografias das lesões da ofendida, preferencialmente coloridas, no ambiente da Delegacia de Polícia, desde que respeitadas a intimidade e a privacidade da ofendida, após seu expresso consentimento.” APROVADA POR UNANIMIDADE. D) “Recomenda-se o procedimento de extração de mensagens, áudios e outros dados telefônicos e telemáticos contidos em equipamentos da ofendida, por ocasião do atendimento policial e que tenham relação com a violência em apuração, desde que autorizado pela ofendida.” APROVADA POR UNANIMIDADE. 2. Proposta de Enunciado ao FONAVID: 2.1 “A medida protetiva tem natureza cível e a competência do foro será



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Palácio da Justiça – Prédio Anexo – 3º andar – Sala 309

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Centro Cívico

CEP 80530-912 – Curitiba – PR

Telefone: 41 3200 3556

determinada por opção da ofendida, conforme regra do artigo 15, da Lei n. 11.340/2006”. APROVADA POR UNANIMIDADE. 2.2 “Deferida a medida protetiva de urgência, o juiz poderá, a qualquer tempo, declinar, de ofício, a competência para o foro de residência da vítima, observada a sua situação de hipervulnerabilidade e que a interpretação da lei deve observar os fins a que se destina, na forma do artigo 4º da Lei nº 11.340/2006, sem prejuízo de eventual apuração de ilícito penal que segue a regra específica do art. 70, do Código de Processo Penal.” APROVADA POR UNANIMIDADE. Registrou-se, ainda, que foi rejeitada, pelos(as) participantes da oficina, proposta de alteração ao Enunciado 58 do FONAVID, não tendo sido, portanto, apresentada na Assembleia Geral. As propostas aprovadas serão encaminhadas, pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), à Cúpula Diretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao Exmo. Governador do Estado do Paraná e à Presidência do FONAVID de 2022, naquilo que for pertinente. Concluídas as votações, a Desembargadora Ana Lúcia Lourenço tomou a palavra, agradecendo a participação e as contribuições de todos(as) e salientando a importância da realização de outras edições do evento nas próximas gestões, para dar continuidade às reflexões e debates que são de suma relevância para o aprimoramento no atendimento aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Foi aprovada moção, por unanimidade, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para que o FOVID/PR seja tornado permanente e realizado anualmente como espaço de discussão e aperfeiçoamento profissional. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral às 18h, o que também representou o encerramento do I Fórum Paranaense de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FOVID/PR).

ANA LÚCIA LOURENÇO

Desembargadora Presidente do I FOVID/PR

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA ARAÚJO

Juiz de Direito Vice-Presidente do I FOVID/PR